



PROCESSO N° 01404/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPUGNANTE/RECORRENTE: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ASS.: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ATENDER A REDE DE FRIOS E SALAS

DE VACINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DA IMPUGNAÇÃO:

- 1.1. Trata-se de impugnação interposto, tempestivamente, pela empresa, **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, impugnando as suas cláusulas do Edital nº 90051/2024;
- 1.2. As razões do impugnante, se baseia no sentido de que a descrição do item sugere direcionamento para um fornecedor que tenha especificado medidas precisas quanto a sua estrutura. Uma vez que a ampla concorrência deve permitir medidas estimadas e aproximadas, desde que o fornecedor licitante obedeça às capacidades mínimas exigidas em edital. Quando falamos inclusive do item que especifica possibilitar mínimo 420 litros. Solicitamos que seja revisado, pois para atingir a quantidade em litros desejada as dimensões solicitadas podem ser um pouco maiores ou menores de acordo com a constituição construtiva de cada fabricante, isso influenciará também na largura e profundidade das gavetas, uma vez que a altura das mesmas até pode ser confeccionada maior, porém para mudar largura e profundidade é preciso alterar toda estrutura física do equipamento. Portanto é necessário para justa concorrência que seja permitido outras

dimensões de equipamento, ao menos uma tolerância, pode-se verificar que uma pequena tolerância prevê a isonomia do certame e permite uma participação de outras marcas sem interferir na qualidade técnica do equipamento. O equipamento ELBER é capaz de atender perfeitamente, porém será necessária abrir a concorrência e permitir amplitude nas medidas





ofertadas, inclusive de peso, tendo em vista que uma câmara nessa litragem pesará cerca de 250-280kg: https://elbermedical.com.br/produtos/camara-conservacao-420-litros-elber/. Outros Fabricantes e tamanhos em litros e medidas, uma em desacordo com o edital e apenas uma marca atendendo PERFEITAMENTE comprovando o DIRECIONAMENTO A REFERIDA IN-DREL: https://www.indrel.com.br/project/rc-430d-vac/ 2080 x 730 x 840 mm (A X L X P) COMPROVANDO DIRECIONAMENTO ESPECÍFICO PARA TAL FABRI-CANTE.https://www.biotecno.com.br/produto/Linha-Laboratorio/BT-1100420 - 198A X 75L X 70P (cm) externa (AxLxP) não atendendo ao Edital Dessa forma não cabe exigir uma medida limitante DIRECIONANDO EXCLUSIVAMENTE A MARCA INDREL, com tolerâncias tão abaixo do mercado, uma vez que existem marcas e fabricantes capazes de fornecer equipamentos que atendam perfeitamente a necessidade de refrigeração solicitada dentro da capacidade em LITROS. Reforçando que a lei de licitação prevê que caso um fornecedor tenha tecnologia superior, este pode atender o edital em substituição a um produto inferior. Para isto deve estar habilitado pelo edital e apto a fornecer. O Edital deve contemplar sempre solicitações técnicas, funcionais e estruturais que atendam ao fim ao qual o produto é destinado. Isto é: Características que são fundamentais para conservação, preservação, uso, informações, registro, comunicação etc... a respeito dos materiais que irão ser estocados no seu interior como vacinas, medicamentos etc... Mas delimitar medidas de gavetas e equipamentos sem tolerâncias, de algum modo direcionar ou limitar a participação ou direcionar o produto. Diga-se ainda, que está requisição é ultrapassada tecnologicamente e ecologicamente e a mais cara de manutenção no futuro. Destarte, diga-se que a concorrência precisa ser ampla e justa a todos que possuem capacidade técnica para fornecer os equipamentos, bem como considerando a possibilidade de o licitante adquirir produtos melhores e com menor investimento, solicitamos que seja revisto os itens mencionados. Os produtos Elber contam com a mais alta tecnologia para refrigeração podendo comprovar a veracidade de sua marca/produtos através de vários atestados de capacidade técnica de entes públicos e privados, nos mais de 20 anos na fabricação de câmaras de conservação e hoje líder de mercado. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do





Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

2.DO REQUERIMENTO:

2.1. Desta forma, diante de exaustivos argumentos comprovando a limitação requerida no **item n^{\circ} 01** da licitação, sugere a recorrente Elber à esta Comissão de Licitações, alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação

3.DOS PEDIDOS:

- 3.1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que haja manifestação e resposta sobre a presente impugnação. Requer ainda:
 - (ii). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes e novas tecnologias, passando a descrever uma dentre as duas opções que seguem expostas nos motivos em supra citados e conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;
 - 1) Proporcionar uma tolerância nas medidas de edital de forma a propiciar maior número de participantes e abranger também a nossa possibilidade de fornecimento, revisando dimensional e PESO.
 - iii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão das exigências retro apontadas.

4.DO MÉRITO:





- 4.1. Uma vez preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.
- 4.2. NÃO ASSISTE RAZÃO AO IMPUGNANTE, por essa razão, não merecem qualquer reparo o Edital n° 90051/2024.
- 4.3. Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalíssimas foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como aos princípios basilares da Administração Pública.
- Assim, um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia diretamente aplicado ao processo licitatório que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração. Inicialmente, é de se destacar que a impugnação versa sobre que a descrição do item sugere direcionamento para um fornecedor que tenha especificado medidas precisas quanto a sua estrutura.
- 4.5. No entanto, é possível destacar no item 6.5, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP N° 90051/2024 as seguintes exigências:
 - 6.5.Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as <u>especificações contidas neste</u>

 Termo e na proposta do Contratado/Fornecedor Registrado cabendo à Fiscalização notificar o Contratado/Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que <u>estejam adequados às especificações</u>, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos. (grifo nosso)
- 4.6. As regras do Edital e seus anexos, não tem o objetivo de restringir a competitividade do certame, nem mesmo aos fornecedores de produtos de linhas de qualidade e dimensões superiores, mas sim





garantir uma contratação conforme as necessidades e especificação descrita no Termo de Referência, de forma que se alcance um fornecimento satisfatório, e se atinja os objetivos esperados. Dessa forma, as especificações deverão possuir razoabilidade com a realidade vivida pelo contratante, haja vista que o objetivo maior é atender as suas necessidades de forma satisfatória, pelo preço adequado, visando sempre o interesse público acima do particular. Por fim, sabedor que em recorrentes julgados pelos Tribunais de Contas dos Estados, que não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade (medidas superiores quanto a sua estrutura) e capacidade superior à mínima exigida, desde que não altere o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

5. DA DECISÃO:

Assim, com fulcro no Art. 165, da Lei nº 14.133/21, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 90051/2024, interposto pela empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 90051/2024, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, nos exatos termos das razões acima expostas, pelo qual, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Dê-se ciência à impugnante.

Itaboraí, 13 de novembro de 2024.



HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Presidente do Fundo Municipal de Saúde Matrícula n.º 51.787